**LEI N.º 392/2002.**

**SÚMULA:** DECLARAM IMÓVEIS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS EXPROPRIATÓRIOS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU**, estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, na forma da alínea "n", do Artigo 5º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21/06/1941, e legislação complementar, os imóveis urbanos, necessários à construção de edifício público, correspondente à sede própria da Câmara Municipal de Peabiru, constituídos pelas datas n.º 4 e 5 (quatro e cinco), da quadra n.º 1 (um), do perímetro urbano desta cidade de Peabiru, neste Estado, com área de 600,00 (seiscentos) metros quadrados, cada imóvel urbano, conforme matrículas n.º 5824 e 5825, do Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, com a seguintes divisas e confrontações:
*"Data de terras n.º 4, da quadra n.º 1, situada no quadro urbano desta cidade e Comarca. Frente, para Rua Juvenal Portela, confrontando à ESQUERDA, com a data n.º 3; à DIREITA, com a data n.º 5 e, nos FUNDOS, com a data n.º 6, todas da mesma quadra".*
*"Data de terras n.º 5, da quadra n.º 1, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca. À ESQUERDA, com a data n.º 4, à DIREITA, com a rua e, nos FUNDOS, com a data n.º 6, e dando FRENTE, para a Rua Juvenal Portela, todas da mesma quadra".*

**Art., 2º** O valor apurado pela comissão de avaliação de bens imóveis, nomeados pela portaria n.º 143/2002, para os terrenos em epígrafe é de: R$ 6.414,00 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais) para o primeiro lote destacado anteriormente e R$ 7.055,00 (sete mil e cinqüenta e cinco reais) para o segundo lote; sendo que o valor cadastral desta Municipalidade consta o mesmo valor.

**Art. 3º** A desapropriação que visa a presente Lei é declarada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, para efeito de emiti-lo na posse dos bens, de imediato; mediante depósito prévio.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 05 de Novembro de 2002.

**JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES**
**PREFEITO MUNICIPAL**